



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59.375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone: (084) 473-2210

C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 693 DE 30 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a dispensar o pagamento de multas, juros e correção monetária dos contribuintes devedores de tributos municipais na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de multas, juros e correção monetária dos contribuintes devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e de outros tributos municipais, relativos as dívidas de exercícios anteriores até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A dispensa de que trata o artigo anterior prevalecerá até o prazo estabelecido para pagamento das referidas obrigações tributárias do exercício de 1997, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), 20 de janeiro de 1997.

Geraldo Alves da Silveira

Prefeito

Antônio Pires Calção de Góis

Secretaria Municipal de Administração

Selma Maria Sales de Araújo
Secretaria Munic. de Finanças
LPP 800 803 204 - 22